

# memorando aos clientes

26.10.2018

## **Para o Superior Tribunal de Justiça, não incidem juros moratórios sobre a parcela da multa que houver sido anistiada pela lei do REFIS.**

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Recurso Especial (“REsp”) nº 1.573.557, assentou seu entendimento no sentido de que não incidem juros moratórios sobre a parcela da multa que houver sido perdoadada pelo Programa de Recuperação Fiscal (“REFIS”).

Em síntese, o cerne da discussão está em saber se o desconto das multas na consolidação do saldo devedor pelo REFIS deve ocorrer antes ou depois da contabilização dos juros.

Para a Ministra Regina Helena Costa, relatora, a metodologia defendida pela Fazenda Nacional impõe condições mais gravosas que as estabelecidas pela própria lei, haja vista que diverge da proposta do art. 1º, §3º, da Lei nº 11.941/2009 ao regulamentar a anistia dos débitos que não houverem sido objeto de parcelamentos anteriores.

Nos termos utilizados pelo Ministro Gurgel de Faria, que acompanhou o voto da Ministra Relatora, admitir a sistemática posta pelo Fisco seria como dar com uma mão e tirar com a outra.

O Ministro Napoleão Nunes Maia, por sua vez, inaugurou a divergência, compreendendo que os juros moratórios devem estar embutidos no cálculo do montante devido. Aduz que apenas o pagamento da multa está dispensado pela lei, devendo ser mantidos os rendimentos produzidos pelo débito até a data do parcelamento.

O Ministro Sérgio Kukina, acompanhando a divergência, acrescenta que a Lei nº 11.941/2009 é omissa quanto à linha de corte para incidência dos juros moratórios, de modo que a edição de portaria conjunta nesse sentido não pode ser considerada uma afronta à legislação

Assim, com três votos favoráveis à pretensão do contribuinte, a Turma concluiu o julgamento para definir que os juros moratórios não devem incidir sobre a parcela da multa anistiada pela lei do REFIS.

Compreendemos que o entendimento firmado pelo STJ é aplicável também para as demais leis de parcelamento que, posteriores ao REFIS, estipulam anistia dos juros e da multa sobre os débitos parcelados, a exemplo das Leis nº 13.496/2017 e 12.810/2013, que instituíram, respectivamente, o Parcelamento Especial de Regularização Tributária (“PERT”) e o parcelamento relativo às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O escritório **Schneider, Pugliese** está à disposição para avaliar eventuais implicações decorrentes do novo entendimento assentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.